



3.4 - Forma de apresentação dos envelopes (proposta e documentação para habilitação).

As empresas participantes da presente licitação entregarão 02 (dois) envelopes separados e fechados / lacrados, que serão recebidos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio no dia, hora e local mencionados no preâmbulo. A proposta deverá ser assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, contendo as seguintes determinações:

3.4.1 - Envelope número 01 - Proposta Financeira

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO MUNICÍPIO DE COXILHA PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2012 ENVELOPE N.º 01 - Proposta Financeira ----- NOME COMPLETO DO LICITANTE

3.4.1.1 O envelope número 01 deverá conter:

As propostas deverão ser apresentadas em linguagem clara e explícita, sem rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em **REAIS**, somente **DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA**, até às **9 horas e 30min do dia 17 de fevereiro de 2012**, no Departamento de Licitações do Município de Coxilha, Av. Fioravante Franciosi, 68, contendo:

- Número do Item, Quantidade, Especificação (conforme descrição na relação dos itens), MARCA, Preço Unitário e Preço Total.
- Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para entrega e abertura dos envelopes. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÕES:

- Nos preços cotados estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.
- Não serão aceitas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das obrigações deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos.



6.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

7 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

7.1.1. Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

Após o credenciamento, a Pregoeira dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a abertura das propostas e o lançamento das mesmas no sistema, logo após haverá a divulgação da melhor proposta para cada item.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos neste Pregão Presencial será realizado pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes neste Edital.

9.2 Esta Licitação será processada e julgada com a observância da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente ao disposto nos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

9.4 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.5 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



9.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 4.3 e 4.4.

9.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste Edital.

9.10 O desinteresse em apresentar lance verbal quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9.11 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

9.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação.
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.16 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.



9.17 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

9.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município.

9.19. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os documentos relacionados no item 3.2.2.1.

10.2. As empresas portadoras de CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Coxilha em vigor, poderão utilizá-lo em substituição aos documentos exigidos no item 11.1. O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, salvo se a empresa apresentar junto ao CRC, os documentos atualizados.

10.3 O envelope da documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.

10.4 As empresas enquadradas nas condições previstas no item 3.1 deste edital, detentoras da melhor oferta, deverão apresentar, juntamente com a documentação para habilitação, **declaração, firmada por contador, de enquadramento como microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, sob pena de inabilitação no certame.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



11.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de três dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12.5 O protocolo de recursos enviados via "Fax", ocorrerá na data em que a via original dar entrada na Prefeitura Municipal de Coxilha.

13 – DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3 Homologada a licitação, será lavrado contrato cujo termo inicial será o de sua assinatura e terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, atendendo as disposições gerais para a matéria e os termos do presente edital.

13.4 Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os produtos serão fiscalizados pelo Município, através de comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666 de 21-06.1993 e alterações posteriores.



14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

15 - DA ENTREGA

A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada nos prazos e forma descritos no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

16 – PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o art. 24 do Decreto Municipal nº 819/07.



17.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

17.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

17.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 17.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 17.2.

17.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

17.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

17.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

17.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

17.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 17.1.2.

17.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

17.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

17.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 17.1.

17.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

18 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

06.03.12.361.0047.2.031	Merenda para Escola de Educação Infantil - PNAC
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
06.03.12.361.0047.2.032	Merenda Escolar c/ Recursos Municipais
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
06.03.12.361.0047.2.035	Merenda Escolar c/ Recursos da União
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
09.01.08.122.0004.2.088	Manutenção Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.32.03.00.00	Material Destinado à Assistência Social

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 20.1.** É facultado à Pregoeira oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 20.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- 20.4.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Coxilha, estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Fioravante Franciosi, 68, Coxilha – RS, CEP 99.145-000, telefone (54) 3379 2500, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.
- 20.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 20.6.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 20.7.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Coxilha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.
- 20.8.** O Município de Coxilha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 20.9.** Integram este Pregão:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II- Minuta do Contrato.

Coxilha, 07 de janeiro de 2012.

CLEMIR JOSÉ RIGO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ /2012.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			g, validade mínima de seis meses.
12	200	CX	Caldo de Galinha – embalagem de 23 g, adequada, resistente e validade mínima de seis meses.
13	320	unidade	Cereal matinal (sortido) - embalagem adequada, resistente, atóxica, peso líquido 300 gramas.
14	68	pacote	Chá de frutas secas – embalagem adequada, resistente, atóxica, pacotes com peso líquido de 100g.
15	100	pacote	Chocolate em pó solúvel – embalagem adequada, resistente, 500 gramas, validade mínima de seis meses.
16	16	pacote	Colorau – embalagem adequada, resistente, 500 gramas, validade mínima de seis meses.
17	60	lata	Ervilha – embalagem adequada, resistente, atóxica, peso líquido 300gramas, validade seis meses.
18	240	lata	Extrato de tomate – embalagem adequada, resistente, atóxica, peso líquido 860gramas, validade mínima de seis meses.
19	16	unidade	Fermento químico em pó – embalagem adequada, resistente, peso líquido 250g, validade mínima de seis meses.
20	04	unidade	Fermento biológico seco – embalagem adequada, resistente, peso líquido de 500 gramas, validade mínima de 6 meses.
21	32	Cx	Gelatina em pó – embalagem adequada, resistente, peso líquido 45 gramas. Sabor sortido. Validade por 6 meses.
22	200	kg	Lingüiça de Frango – de primeira qualidade, congelada, embalagem adequada e inspecionada.
23	1020	kg	Maçã – vermelha, nacional, tamanho médio, firme, sem rachaduras ou cortes, selecionada e de boa qualidade.
24	170	kg	Mamão – tamanho médio, selecionada e de boa qualidade, grau médio de amadurecimento.
25	120	cx	Leite condensado – embalagem atóxica, resistente, peso líquido 395 gramas. Valida mínima de seis meses.
26	80	Pacote	Lentilha – tipo 1, embalagem adequada, resistente, 500 g, validade mínima de seis meses.
27	60	pote	Margarina – cremosa, com sal, embalagem adequada, resistente, atóxica, peso líquido 500gramas e validade mínima de seis meses.
28	40	pacote	Massa de pastel – tamanho médio, embalagem resistente, atóxica, embalagem com 500g. validade mínima 30 dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

29	40	pacote	Massa letrinha – embalagem adequada, resistente, atóxica, peso líquido 500g e validade mínima de seis meses.
30	160	lata	Milho verde – embalagem adequada, resistente, atóxica, peso líquido 310 gramas e validade mínima de seis meses.
31	64	pacote	Sal – refinado, embalagem adequada, resistente, peso líquido 01 kg e validade mínima de seis meses.
32	120	kg	Salsicha – de boa qualidade, sem corante, embalagem adequada, resistente, peso líquido 2,5 kg e validade mínima de seis meses.
33	2.000	litro	Leite UHT integral , ultrapasteurizado, embalagem longa vida com 1 litro

3. DA ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 A entrega, será efetuada de forma parcelada diretamente na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, localizada na Av. Fioravante Franciosi, 82, centro, conforme cronograma abaixo:

- I. As frutas (banana, batata, mamão e maçã), deverão ser entregues semanalmente, todas as segundas-feiras de manhã, até as 09 horas, divididos em 17 entregas (4 meses).
- II. Os demais produtos deverão ser entregues mensalmente, todas as primeiras segundas-feiras do mês, pela parte da manhã, até as 09 horas, divididos em 04 entregas (04 meses).

3.2. Para o item 33 a entrega se dará na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Av. Fioravante Franciosi, 68, Bairro Centro, Coxilha- RS, em até 03 (três) dias após a emissão de nota de empenho e os pedidos serão feitos de acordo com sua necessidade, disponibilidade financeira e capacidade de armazenamento.

3.3 Para cada entrega deverá ser emitida Nota Fiscal.

3.4 Para todos os itens será exigido o acondicionamento do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

3.5 Calendário de Entregas:

Alimentos	Dias/Mês
Frutas (Banana, batata, maçã, mamão)	27/02, 05/03, 12/03, 19/03, 26/03 – 09/04 – 16/04 – 23/04 – 07/05 – 14/05 – 21/05 – 28/05 – 11/06 – 18/06 – 25/06 – 02/07 – 09/07
Não perecíveis	27/02 – 26/03 – 07/05 – 11/06



ANEXO II
MINUTA

CONTRATO Nº _____/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEMIR JOSÉ RIGO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 471.198.880-72 e RG nº 1038094296, e, de outro lado,

CONTRATADA: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua: _____, Cidade de _____.

A presente Minuta de Contrato obedece às seguintes condições:

1- DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente Minuta de Contrato, Aquisição de Gêneros Alimentícios, para Alimentação Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Observações:

1. As frutas (banana, batata, mamão e maçã), deverão ser entregues semanalmente, todas as segundas-feiras de manhã. Os demais produtos deverão ser entregues mensalmente, todas as primeiras segundas-



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

feiras do mês, pela parte da manhã, através de autorizações previamente emitidas e entregues com antecedência aos fornecedores, pelo Setor de Merenda Escolar da SME.

2. Para o item **Leite UHT integral** a entrega se dará na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Av. Fioravante Franciosi, 68, Bairro Centro, Coxilha- RS, em até 03 (três) dias após a emissão de nota de empenho e os pedidos serão feitos de acordo com sua necessidade, disponibilidade financeira e capacidade de armazenamento.

2- DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A entrega, será efetuada de forma parcelada diretamente na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, localizada na Av. Fioravante Franciosi, 82, centro, conforme cronograma abaixo:

- I. As frutas (mamão, maçã e banana), o leite tipo C, o pimentão e o pão deverão ser entregues semanalmente, todas as segundas-feiras de manhã, até as 09 horas, divididos em 17 entregas (4 meses).
- II. Os demais produtos deverão ser entregues mensalmente, todas as primeiras segundas-feiras do mês, pela parte da manhã, até as 09 horas, divididos em 04 entregas (04 meses).

2.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as características exigidas no Edital Pregão Presencial nº 015/2011, caso contrário a CONTRATADA deverá substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE. Será fiscal do contrato o Sr. ERNANI VIEIRA GODINHO, Secretário Municipal da Educação, ou outro servidor designado pela SME, conjuntamente com o Conselho Municipal de Merenda Escolar.

2.3 O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ _____ (_____). Os preços permanecerão fixos até o final da entrega.

2.4 Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país, até 10 (dez) dias, após a data de cada entrega, mediante a apresentação da fatura correspondente aos produtos fornecidos, e conferência completa e total dos produtos, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, será devolvido e o pagamento efetuar-se-á após a data de reapresentação das mesmas.

2.5 Nos preços cotados estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

3– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, devidamente atualizado.



3.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, atendendo as disposições gerais para a matéria e os termos do edital do Pregão Presencial nº 003/2012.

5- EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

06.03.12.361.0047.2.031	Merenda para Escola de Educação Infantil - PNAC
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
06.03.12.361.0047.2.032	Merenda Escolar c/ Recursos Municipais
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
06.03.12.361.0047.2.035	Merenda Escolar c/ Recursos da União
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
09.01.08.122.0004.2.088	Manutenção Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.32.03.00.00	Material Destinado à Assistência Social

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução Total e/ ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.



7- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

7.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

8- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

9- DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, de de 2012.

CLEMIR JOSÉ RIGO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

ERNANI VIEIRA GODINHO

SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO.

CLAUDECIR BERNIERI

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: